

L. E. I. Nº 29/75.-

Publicado no Órgão Oficial do
Município em 28/06/1975
Edição nº 2022 Página Nº 12
do Caderno nº 2º

SECRETÁRIO EXECUTIVO

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal, a conceder
isenção de multas, juros e correção monetária, /
aos contribuintes em débito com a Municipalidade,
e de outras providências.

A Câmara Municipal de Fomeca, Estado do Paraná, por
seus representantes legais, decretou e eu, Prefeito
Municipal sanciono a seguinte:

L. E. I.:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção de multas,
juros e correção monetária, aos contribuintes em débito com a municipalidade,
com referência a qualquer tributo, desde que seja recolhido dentro
de 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei.

Art. 2º - Expirado o prazo estabelecido no artigo anterior, o Poder Executivo Municipal
promoverá a cobrança judicial dos contribuintes em débito com a
Fazenda Municipal.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas
as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e AFIXE-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Fomeca,

14 de junho de 1975.-

VITIM D'ÁVILA
Prefeito Municipal

JOÃO DE LIMA
Secretário Executivo